

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****PROVIMENTO Nº 04/2022-CGP/PE**

Ementa: Dispõe sobre a revogação do Provimento Nº 21/2020-CGJ/PE, de 09 de julho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto N. 18, de 19 de junho de 2020, que estabelece as regras de reabertura gradual das atividades presenciais, a partir das avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto n. 14, de 1º de abril de 2022, que estabeleceu novas medidas para o enfrentamento da pandemia no âmbito de todo o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e estabeleceu o retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que apesar de o estado de pandemia ainda não ter sido formalmente encerrado, os índices de contágio, mortes e ocupação dos leitos médicos são amplamente favoráveis à diminuição do recrudescimento das medidas de isolamento e distanciamento sociais;

CONSIDERANDO a existência do Provimento Nº 21/2020-CGJ/PE, de 09 de julho de 2020 que autoriza os juízes das varas privativas de família e registro civil nomear, de modo *ad hoc*, oficiais de registro civil para presidir a celebração de casamentos; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de 31 de março de 2022, determinando a revogação do Provimento n. 21/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, de 09 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A celebração de casamentos, nos termos dos artigos 1533 e seguintes do Código Civil e Art. 8, II, *a*, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, será feita exclusivamente por magistrados com competência nos juízos de Vara de Família e Registro Civil.

Parágrafo único. Essa determinação não se aplica ao casamento religioso com efeitos civis, estabelecido pelos artigos 1515 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º Fica revogado o Provimento Nº 21/2020-CGJ/PE, de 09 de julho de 2020.

Art. 3º Esse Provimento entrará em vigor no dia 02 de maio do corrente ano.

Art. 4º Publique-se e envie-se cópia a todos os magistrados e magistradas, oficiais e oficiais do registro civil, bem como à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial do Estado, através do sistema de mala direta de correio eletrônico.

Recife, 04 de abril de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR NPU 0001455-66.2021.2.00.0817

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: (...)